

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078093 DE 1993

8.º 83,50

NATUREZA : PL

01-0780/93-9 DE 26/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A ALTURA MÍNIMA DAS CATRACAS UTILIZADAS NOS ÔNIBUS E NAS ENTRADAS DAS ESTAÇÕES DE ESTRADAS DE FERRO E METRÔ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CATRACA
CATRACA DE ÔNIBUS
ESTACAO DE METRO
ESTACAO FERROVIARIA
ÔNIBUS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:05:08

00000011578-92



ARQUIVADO EM

29/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de	proo
n.º	780	de	19 93
FATIMA A. MOREIRA MOTTI			

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
PLANO DE OBRAS 1993
DESPORTOS
EDUCAÇÃO
SANIDADE
TRÂNSITO
TRIBUTOS
TRABALHO
TRANSPORTE
UZELO

01 - PL
01-0780/93-9

PROJETO DE LEI Nº

DE 1993

*Dispõe sobre a altura mínima das
catracas utilizadas nos ônibus e nas
entradas das estações de estrada de
ferro e metrô*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- A altura padrão das catracas utilizadas nos ônibus e nas entradas das estações de estrada de ferro e metrô será de no mínimo 90 (noventa) centímetros entre o piso e a borboleta.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Folha no	02	de proq
no	780	de 1993
...EATIMA A. MOP... MO II		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os passageiros e usuários do transporte coletivo enfrentam dificuldades na passagem pelas roletas dos ônibus e das entradas das estações em duas circunstâncias: a) quando atravessam crianças por baixo das mesmas, obrigando-as a se arrastarem; ou, b) quando portam sacolas ou volumes variados.

Essas dificuldades poderiam ser eliminadas se entre o piso e a borboleta fosse observada uma altura mínima de 90 cm.

Dá-se o objetivo do projeto que ora apresento disciplinar e padronizar a altura das roletas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 780 de 19 93 05, 11, 93 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 79/89
PL 279/89
PL 91/93

em 05/11/93

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assel. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

5, 11, 93

~~LUIS AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tem. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/10 às 12 hs

Ao Nobre Vereador Rivaldo Sales
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de Novembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23.11.93
[Assinatura]
(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	780	de 1993
O Funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/93

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntas de Trabalho, rubricado sob

folha n.º 5 / 21/11/93



P.

PARECER
1885/93

Municipal de

Folha nº	785	do proc.
N.º	785	de 1993
O		

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, que visa estabelecer altura padrão para as catracas utilizadas nos ônibus e nas entradas das estações de estrada de ferro e Metrô.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

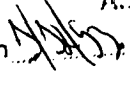
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 48 coluna 3a
conferido: 

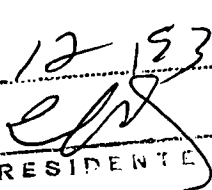
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em  01 / 12 / 93 

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 12 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
2055/93

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	780	de 19 93
Funcionário		

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 780/93

De autoria do Vereador Darcio Arruda, o presente projeto de lei, nº 780/93, dispõe sobre característica das catracas utilizadas no transporte coletivo por ônibus e metrô.

Propõe o Nobre Vereador que a distância entre o solo e a parte inferior das abas das catracas seja de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros), a fim de permitir maior comodidade do usuário quando da passagem de crianças ou volumes de maior peso.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 5 do processo.

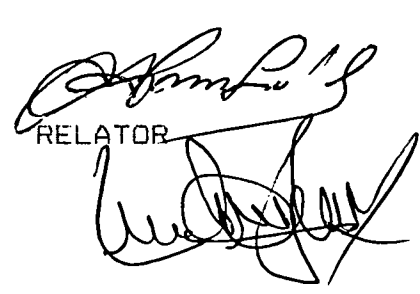
Quanto ao mérito, consideramos conveniente a proposta. Com efeito, muitas das catracas utilizadas no transporte coletivo, notadamente nos ônibus, possuem características geométricas tais que dificultam sobremaneira a passagem de crianças menores que, por não pagarem a tarifa, são obrigadas a passarem sob as mesmas, com contorcionismos perigosos, além de sujarem suas roupas. O mesmo vale para aqueles que, com volumes pesados e/ou volumosos, são obrigados a uma ginástica estafante para transposição desses obstáculos.

Dessa forma, ao estipular altura livre mínima entre o solo e a catraca, a propositura propiciará, de forma simples, grande conforto aos munícipes usuários do sistema de transporte coletivo.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/12/93


PRESIDENTE


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / Dez / 93
página 118 coluna 3ª
conferido: J

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 28 / 12 / 93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 28/12 as _____ h.

[Signature]

Ao nobre Vereador _____

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S-GM, juntados nesta data _____ rubricados sob
folhas de nº 08 / 16 / 02 / 94 a) *Pr*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 780 de 19 43
O Funcionário Bu

Ref.: PL. 780/93 .

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, determino o encaminhamento deste processo uma vez decorrido o prazo regimental sem manifestação desta Comissão.

Em 11/02/94



Manoel Sala
Presidente em exercício da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em,/...../.....

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17/04/94 às 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/04/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21/02/93 e folha de informação, se
n.º 10 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0035/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 780/93

Folha n.º	08	do proc.
n.º	780	de 1993
o.º	1	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda, dispõe sobre a altura mínima das catracas utilizadas nos ônibus e nas entradas das estações de estrada de ferro e metrô.

Argumenta o proponente que a fixação de uma altura padrão de no mínimo 90 (noventa) centímetros entre o piso e a borboleta das catracas facilitará a passagem de crianças que são obrigadas a se arrastar por baixo das roletas e de usuários portando sacolas ou volumes variados.

Quanto ao aspecto financeiro, é favorável este parecer, visto que as despesas decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de fevereiro de 1994.

Presidente -

Relator -

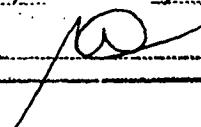
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/02 / 1994
pagina 34 coluna 29
Conferido: 

A.A.T.M.
Em, 24/02/94


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 780 de 1993 de 26/10/93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09" fls.
Arquivo em	29-01-97
O Func.º	MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. da Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)